

DOQ №233 ANO IV LEI N.º1832, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024. AUTOR: MESA DIRETORA

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

- **Art. 1º** Fixa a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Queimados, em 2,7% (dois inteiros e sete décimos).
- Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.
- **Art. 3º** A implementação da revisão anual prevista na Constituição Federal no art. 37, inciso X, deverá atender aos limites fixados na LRF.
- **Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO